SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: **0005062-45.2018.8.26.0566**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral

Exequente: Marcelo Zaiat e outro

Executado: Wilson José Roberto de Souza e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

CONCLUSÃO

Em de de faço estes autos conclusos ao MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, **Dr. MILTON COUTINHO GORDO.**

Vistos,

Pela decisão de fls. 31 as partes foram intimadas a se manifestar sobre o cumprimento do acordo e ficou inclusive consignado que o silêncio implicaria na extinção da ação pelo pagamento.

Ante a satisfação total do débito, julgo **EXTINTA A PRESENTE AÇÃO** com fundamento no art. 924,II do CPC.

Homologo, ainda, eventual desistência do prazo recursal.

Providencie o(a)(s) executado(a)(s) o recolhimento de eventuais custas em aberto, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 24 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA